LEI N° 4.008/2025

Institui Diretrizes, Estratégias e Ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 78/2024, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, com o objetivo de promover o acolhimento, orientação e suporte às mães que possuem filhos com necessidades especiais ou condições de saúde atípicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que têm a responsabilidade de cuidar de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos de desenvolvimento, doenças crônicas ou outras condições de saúde que demandem cuidados especiais e atenção permanente.

Art. 3º. O Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas terá como diretrizes:

I. Promover o acolhimento e a escuta qualificada das mães atípicas, respeitando sua singularidade e proporcionando um espaço de apoio emocional;

II. Oferecer orientação e informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e das famílias, bem como sobre os serviços e benefícios disponíveis no município;

III. Proporcionar acesso a atividades de suporte psicológico, grupos de apoio mútuo, palestras educativas, capacitações e oficinas voltadas para o cuidado com a criança ou adolescente atípico;

IV. Estimular a integração e a troca de experiências entre as mães atípicas, visando fortalecer suas redes de apoio e solidariedade;

V. Articular ações intersetoriais entre os órgãos municipais, as instituições de saúde, educação, assistência social e outras entidades relevantes, para garantir uma abordagem integral e integrada às necessidades das famílias.

Art. 4º. Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a "SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA", a ser realizada anualmente na terceira semana de maio. Parágrafo Único: Fica o terceiro domingo do mês de maio, reconhecido como o "DIA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA" independente a qual data sobre caia o mesmo.

Art. 5º. A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA, tem por finalidade desenvolver, discutir temas e promover ações para a conscientização, a visibilidade e o apoio às mães que cuidam de filhos com deficiência, considerando os desafios específicos que enfrentam no convívio familiar e social. *(Alterado através da Emenda 14/2025).*

Art. 6º. Durante a Semana Municipal da "Maternidade Atípica", serão realizados eventos, palestras, atividades educativas e ações que visem sensibilizar a sociedade para as dificuldades enfrentadas pelas mães e promover a inclusão, a compreensão e o respeito à diversidade.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado e poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil,

instituições de ensino, empresas e demais instituições interessadas, para a implementação e execução do Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. *(Alterado através da Emenda 14/2025).*

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416 Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE